



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GABR/REITORIA, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a publicação de atos da administração no âmbito do IFCE.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 586/GABR/REITORIA, de 12 de julho de 2018, que institui o SEI como sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito do IFCE. e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23255.010206/2019-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a publicação de atos da administração nos veículos oficiais de publicação no âmbito do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

Art. 2º Os veículos oficiais de publicação do IFCE são:

I - boletim de serviços eletrônico: veículo oficial destinado à publicação de atos da administração criados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), excetuados aqueles que tratem de matéria relativa a pessoal; e

II - boletim de atos de pessoal eletrônico: veículo oficial destinado, exclusivamente, à publicação de atos da administração gerados e assinados no sistema eletrônico específico adotado para matéria relacionada a pessoal.

Art. 3º Deverão ser publicados todos os atos oficiais do IFCE aos quais a lei ou norma específica imponha a publicidade como condição de validade e eficácia.

§ 1º Os atos de pessoal emitidos pelo Instituto Federal do Ceará serão gerados, assinados e publicados no sistema de informação específico adotado e seguirão numeração sequencial, que será reiniciada a cada ano.

§ 2º Os documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação serão publicados seguindo numeração sequencial, que não será reiniciada a cada ano.

Art. 4º Documentos gerados no Sistema Eletrônico de Informação que exigirem publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem ser publicados, conforme a matéria, no boletim de serviços eletrônico ou no boletim de atos de pessoal somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando, em campos próprios, a seção, página e data do DOU correspondentes.

Art. 5º Somente atos assinados pela autoridade competente são passíveis de publicação no boletim de serviços eletrônico ou no boletim de atos de pessoal.

Art. 6º A publicação de documento no respectivo veículo oficial de publicação será de responsabilidade da unidade administrativa que o gerou no Sistema Eletrônico de Informação ou no sistema de atos de pessoal específico.

Parágrafo único. O acompanhamento e a conferência da publicação no boletim de serviços eletrônico são de responsabilidade da área demandante, que encaminha documentos para assinatura e publicação.

Art. 7º O resumo de publicação efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informação deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa, o assunto ou o resumo do teor do documento.

Art. 8º Para retificação, republicação ou apostilamento de documento gerado no Sistema Eletrônico de Informação, deve ser gerado documento, por meio de funcionalidade própria desse sistema, relacionado à publicação anterior.

Art. 9º Somente tipos de documentos parametrizados no SEI como publicáveis poderão ser publicados no boletim de serviços eletrônico.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de documento para passar a permitir sua publicação, devendo ser consultada a administração do Sistema Eletrônico de Informação, mediante o e-mail: sei@ifce.edu.br.

Art. 10. É vedada a publicação de documentos externos por meio de veículos de publicação do IFCE.

Art. 11. Os documentos publicados em boletim de serviços eletrônico ou boletim de atos de pessoal estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do IFCE, sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

Art. 12. É vedada a publicação de atos que contenham dados ou informações protegidas por sigilo legal, em especial pela Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Ficam convalidadas as portarias de pessoal publicadas em sistema eletrônico específico de 2 a 12 de janeiro de 2023.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Nº 216, de 2 de março de 2020, do Gabinete do Reitor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 12 de janeiro de 2023.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Reitor substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Reitor Substituto**, em 12/01/2023, às 09:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4482892** e o código CRC **46DD332E**.